

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 896

Súmula : Aprova Acordo de Participação firmado entre o Governo do Estado, através da SEDU e a Prefeitura de Irati.

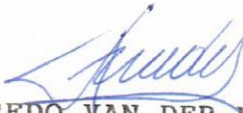
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Acordo de Participações firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e o Município de Irati, com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implantação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 24 de novembro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bol. O m. Irati

em 30/11/89

Divisão de Expediente



896
24.10.89

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE IRATI COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu titular, Senhor ROBERTO REQUIÃO e o Município de IRATI, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALFREDO VANDER NEUT, com a interveniência da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominada FAMEPAR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor IVANIR FRANCISCO OGLIARI, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 03.08.89, no protocolado sob No. 663.848-1, celebram o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos e condições adiante especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade a participação do MUNICÍPIO na implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Parágrafo Único - Os objetivos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU são:

- I - aumentar a capacidade institucional e financeira dos Municípios e dos Órgãos Estaduais para planejar, financiar e executar projetos e programas de Desenvolvimento Urbano cujos custos sejam recuperáveis;



- II - melhorar as condições de vida da população das cidades paranaenses, financiando investimentos em infra-estrutura urbana, prioritariamente nas áreas de mais baixa renda;
- III - assegurar a disponibilidade permanente de recursos para o Desenvolvimento Urbano, mediante a criação de um sistema de financiamento autocalitalizável;
- IV - estimular a coordenação e integração entre a administração pública estadual e as administrações municipais na implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e nas respectivas decisões de investimento;
- V - favorecer a descentralização administrativa e financeira dos procedimentos de gestão urbana nos Municípios do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A participação do ESTADO dar-se-á através:

- I - da implementação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, mediante a prestação de Assistência Técnica pertinente às questões de desenvolvimento de recursos humanos e de métodos de administração municipal;
- II - da implementação do Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Urbana, mediante financiamento aos Municípios, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para os componentes de Serviços Urbanos, Equipamentos Comunitários, Saneamento e Meio Ambiente e Mobilidade e Acessibilidade;
- III - da alocação no seu orçamento anual e plurianual, de recursos adequados para execução do PEDU;
- IV - da aprovação do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO para o PEDU anual ou plurianual, compatível com o orçamento do PEDU;



- V - da aprovação de operações de crédito a serem firmadas pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução de seu Programa de Investimentos;
- VI - da prestação ao MUNICÍPIO de orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do seu Programa de Investimentos;
- VII - da Assistência Técnica ao MUNICÍPIO pelos Órgãos Setoriais do ESTADO, envolvidos no PEDU;
- VIII - da coordenação e da gerência do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, através da SEDU e da FAMEPAR, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

A participação do MUNICÍPIO dar-se-á através:

- I - da elaboração do seu Plano de Ação Financeira e Institucional -PAFI, em conformidade com as orientações e normas definidas pela FAMEPAR;
- II - da elaboração do seu Programa de Investimentos para o PEDU;
- III- da implementação das medidas acordadas decorrentes dos subprojetos de capacitação administrativa e financeira do Subprograma de Desenvolvimento Institucional;
- IV - da implementação do Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Urbana, de acordo com as suas necessidades, capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do PEDU.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos financeiros necessários para a implementação do PEDU, pelo MUNICÍPIO, são:

- I - recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, aportados pelo BIRD e pelo Tesouro do Estado;
- II - recursos de contrapartida provenientes do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Particularmente compete:

- I - ao ESTADO, cumprir e fazer cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o BIRD;
- II - ao MUNICÍPIO, cumprir os dispositivos estabelecidos no Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o BIRD e nos Manuais Operacionais do PEDU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O Programa de Investimentos para o PEDU anual ou plurianual do MUNICÍPIO, será objeto de Convênios específicos para implementação do PEDU, a serem firmados entre a SEDU e o MUNICÍPIO com a interveniência da FAMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado .

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, prorrogado ou ter seu término antecipado, mediante aditamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, por comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sobretudo, se ocorrer circunstâncias que o torne inexigível.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas do presente Acordo.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de Setembro de 1989.

ROBERTO REQUIÃO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano e
do Meio Ambiente

IVANIR FRANCISCO OGLIARI
Diretor-Presidente da
Fundação de Assistência aos
Municípios do Estado do Paraná

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito Municipal de
IRATI

Testemunhas: